



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1983/2023

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao serviço de *home care*.

I – RELATÓRIO

1.	Acostado	ao	Num.	6401	1128	-	Pág.	1-6,	encor	tra-se	O	PAR	ECER
TÉCNICO/SES	S/SJ/NATJU	IS Nº	1274/	2023,	emitid	o ei	n 19	de ju	inho de	2023,	no	qual	foram
esclarecidos os	aspectos re	lativos	s à legi	islação	vigent	e, à	indica	ação e	ao forn	ecimen	to d	o serv	iço de
home care.	_				_								

II – ANÁLISE / DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 64011128 - Pág. 1-6).

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor, solicitando o fornecimento de serviço de *home care* (Num. 73674630 Pág. 2).
- 2. Contudo, reitera-se o abordado no item 3.1 da CONCLUSÃO do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 64011128 Pág. 1-6).



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Ademais, em Num. 66430222 Págs. 3-6 e Num. 66430221 Pág. 2, consta Relatório Assistencial do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso PADI da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, emitidos em 24 de junho e 04 de julho de 2023, relatando que o Autor foi admitido no **PADI** em 22 de junho de 2023, com proposta de " ... visitas semanais da equipe multidisciplinar ...", " ... o fornecimento dos insumos será realizado pela unidade de referência ...".
- 4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG III, onde foi localizada solicitação de atendimento PADI, inserido em 12/09/2022, para acompanhamento do Autor devido ao quadro de acidente vascular cerebral, nao especificado como hemorrágico ou isquêmico, com situação agendado para o dia 28/12/2022, às 10h30min, pelo SMS PADI Francisco da Silva Telles.
- 5. Assim, entende-se que <u>a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada</u>.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

